





# DIREITO DE FAMÍLIA

CAPÍTULO: ALTERAÇÃO DE PRENOME E DE GÊNERO NO REGISTRO CIVIL POR TRANSGÊNERO



#### CARTILHA ELABORADA PELA FACULDADE DE DIREITO DA PUC-SP

Escritório Modelo Dom Paulo Evaristo Arns em conjunto com Grupo de Pesquisa PUC-SP Os impactos do Código de Processo Civil na Democracia e Sociedade

EM COMEMORAÇÃO AO

CENTENÁRIO DE DOM PAULO EVARISTO

ARNS.

### Introdução

O nome é composto, principalmente, pelo prenome e pelo sobrenome. Nesse sentido, o prenome é um direito da personalidade, não podendo ser restringido, salvo os casos expressos em lei, a nenhum cidadão brasileiro. Sendo assim, é fundamental assegurar o direito de cada indivíduo apresentar-se, oficialmente, perante a sociedade, de acordo com a forma que se vê inserido nela.

## Informações

■ QUAL É A COMPETÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE PRENOME E SEXO NO REGISTRO CIVIL?

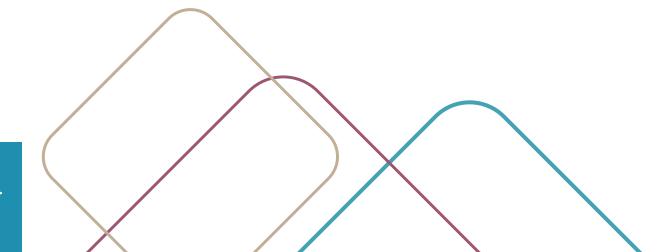
A Vara da Família e Sucessões detém a competência para julgar ações de alteração do gênero e do prenome em assento de registro civil.

■ TRANSGÊNERO DEVERÁ SE SUBMETER A CIRURGIA DE MUDANÇA DE SEXO PARA PLEITEAR A ALTERAÇÃO DO SEU NOME E DO SEXO NO ASSENTO DE REGISTRO CIVIL?

Em decisão recente do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário nº 670.422), estabeleceu-se a desnecessidade de comprovação por meio de cirurgia ou tratamento hormonal para a pessoa poder realizar tais alterações. Em outras palavras, basta a simples manifestação de vontade do transgênero.

O TRANSGÊNERO SOMENTE DEVERÁ REALIZAR ESSA ALTERAÇÃO POR VIA JUDICIAL?

A partir de outro recente julgado do Supremo Tribunal Federal - Ação de Inconstitucionalidade 4.275/DF, e do Provimento n.º 73, do Conselho Nacional de Justiça, tornou-se possível que esse procedimento seja feito pela via administrativa, ou seja, de maneira extrajudicial.



#### ■ QUAIS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER APRESENTADOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS?

De acordo com o Provimento n.º 73, de 29/06/2019, do Conselho Nacional de Justiça, os documentos solicitados são:

- a) Certidão de Nascimento atualizada;
- b) Certidão de Casamento atualizada, se for o caso;
- c) Cópia do Registro Geral de Identidade RG;
- d) Cópia da Identificação Civil Nacional (ICN), se for o caso;
- e) Cópia do Passaporte Brasileiro, se for o caso;
- f) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) no Ministério da Fazenda;
- g) Cópia do Título de Eleitor;
- h) Cópia de Carteira de Identidade Social, se for o caso;
- i) Comprovante de endereço;
- j) Certidão do Distribuidor Cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- k) Certidão do Distribuidor Criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- I) Certidão de Execução Criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- m) Certidão dos Tabelionatos de Protestos dos últimos cinco anos;
- n) Certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos;
- o) Certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos; e
- p) Certidão da Justiça Militar, se for o caso.

## ■ FEITA A ALTERAÇÃO NO REGISTO CIVIL, PELA VIA ADMINISTRATIVA, CONSTARÁ ALGUMA INFORMAÇÃO DO MOTIVO DA MUDANÇA DO PRENOME E DO SEXO?

Realizadas tais alterações, não existirá na certidão de registro qualquer observação sobre a origem do ato, sendo, ainda, proibida a expedição de certidão de inteiro teor, salvo por determinação judicial ou do próprio interessado.

#### COMO SERÁ FEITA A ALTERAÇÃO DO REGISTRO CIVIL PELA VIA JUDICIAL?

Deverá o magistrado, de ofício ou por requerimento da parte, expedir mandados específicos para a mudança dos demais registros públicos/ privados necessários. Estes arcarão com a responsabilidade de assegurar o sigilo sobre a origem dos atos.

#### ■ É POSSÍVEL ISENÇÃO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS?

Pela via judicial poderá ser solicitado o benefício da Justiça Gratuita quando atestada a hipossuficiência do interessado. Por outro lado, não há previsão de gratuidade quando o procedimento for extrajudicial no Estado de São Paulo.

